



# Partilha do ISS



**O que é** - A partilha do ISS estabelece uma mudança da cobrança do ISS com a transferência do valor recolhido do município de origem do prestador para o município de destino da prestação.



## Quem está obrigado ?

Ficam obrigados a realizar a partilha, os prestadores de serviços das atividades:



**4.22** Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;



**5.09** Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;



**15.09** Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e congêneres.



**4.23** Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;



**15.01** Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;

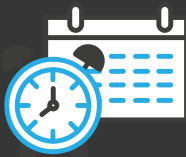


## DEPISS

Foi criada a Declaração Padronizada do ISS para o controle das informações a serem repassadas ao fisco. Para os serviços definidos na Lei Complementar.

## Comitês

Foram criados os comitês: Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (CGOA), Grupo Técnico de Assuntos Tributários (GTAT), Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA).



Serviços - Partilha

Ano

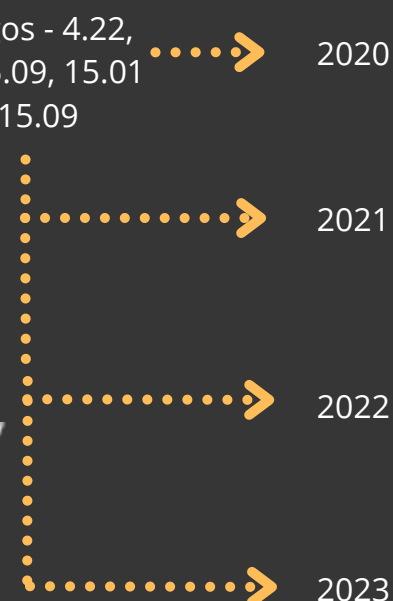
Prestador

Tomador

Data de Recolhimento

Data de Transferência ao município Prestador

Códigos - 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09



100%

0%

33,5%

66,5%

15%

85%

0%

100%

15º dia útil do mês subsequente ao fato gerador

5º dia útil seguinte ao do recolhimento do valor do imposto pelo município prestador